



PROCESSO	Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 001/2019 (incidente processual)
INTERESSADO	CAU/SP
ASSUNTO	Arguição de suspeição e impedimento de membro da comissão processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOSP Nº 0271-08/2019

Não acata a arguição de suspeição e impedimento de membro da comissão processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019, e estabelece outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/SP, reunido ordinariamente em São Paulo, nas dependências do Hotel Novotel Jaraguá, situado na Rua Martins Fontes, nº 71, Centro, em sua 6ª Reunião Plenária Ordinária de 2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a abertura do Processo Administrativo Disciplinar-PAD nº 001/2019 para apuração de fatos e eventuais irregularidades e responsabilidades em decorrência de denúncia recebida pelo CAU/SP que envolve agente público atuante neste Conselho;

Considerando a Deliberação nº 102/2019 do Conselho Diretor do CAU/SP, que aprovou a instauração de comissão para apuração de irregularidades e responsabilidades no CAU/SP no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar-PAD nº 001/2019, nos termos do art. 155, inciso XXXIII, do Regimento Interno do CAU/SP e art. 158, inciso XXXIII, do Regimento Geral do CAU;

Considerando a Deliberação Plenária DPOSP nº 0266-09/2019 que aprovou a instauração de comissão para apuração de eventuais irregularidades e responsabilidades no Processo Administrativo Disciplinar-PAD nº 001/2019;

Considerando a arguição de suspeição e impedimento protocolada por Conselheiro do CAU/SP no dia 06 de junho de 2019, constante às fls. 04, dos autos do Incidente processual ao Processo Administrativo Disciplinar-PAD nº 001/2019, em relação à Conselheira Delcimar Marques Teodozio, designada como membro da Comissão Processante por meio da Deliberação Plenária DPOSP n.º 0266-09/2019, que aprovou a instauração de comissão para apuração de eventuais irregularidades e responsabilidades no Processo Administrativo Disciplinar-PAD nº 001/2019;

Considerando o documento de fls. 02 dos autos do Incidente processual ao Processo Administrativo Disciplinar-PAD nº 001/2019, na qual foi estabelecido: *“A exceção deve ser processada em autos apartados, devendo ser apresentada defesa pela conselheira arguida e juntada aos autos respectivos. Em seguida, o assunto deve ser encaminhado ao Conselho Diretor para pautar na próxima reunião plenária (...).”*;

Considerando a defesa apresentada pela Conselheira Delcimar Marques Teodozio nos autos do Incidente processual ao Processo Administrativo Disciplinar-PAD nº 001/2019;



Considerando que alegações de suspeição e impedimento devem ser apreciadas pela autoridade instauradora do Processo Administrativo Disciplinar, conforme Manual Prático de Processo Administrativo Disciplinar aprovado pela Portaria CAU/SP n.º 114, de 04 de janeiro de 2017;

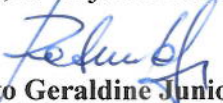
Considerando que o Regimento Interno do CAU/SP estabelece, no artigo 29, inciso XLVI, que: “*Art. 29. Compete ao Plenário do CAU/SP: (...) XLVI - apreciar e deliberar sobre a arguição de suspeição ou impedimento de conselheiro*”;

Considerando a Deliberação n.º 110/2019-CD-CAU/SP, que aprovou “*a inserção na pauta da 6ª Reunião Plenária do CAU/SP da arguição de suspeição e impedimento suscitada em relação à Conselheira Delcimar Marques Teodózio*”, “*a continuidade dos trabalhos da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar-PAD n.º 001/2019*”, tendo em vista o princípio da celeridade processual, e “*que, caso o Plenário do CAU/SP entenda que a Conselheira Delcimar Marques Teodózio se encontra em situação de suspeição ou impedimento para compor a Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar-PAD n.º 001/2019, seja estabelecido na Deliberação Plenária respectiva o alcance dos efeitos das decisões emitidas pela referida Comissão, até a data do julgamento do incidente processual*”.

DELIBEROU:

- 1 – Não acatar a arguição de suspeição e impedimento da conselheira Delcimar Marques Teodózio como membro da comissão processante do Processo Administrativo Disciplinar n.º 001/2019.
- 2 – Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/SP.
- 4 – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo - SP, 27 de junho de 2019.


José Roberto Geraldine Junior
Presidente do CAU/SP

Publicada em 01/07/2019.



6ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/SP

Folha de Votação

Nº	Conselheiro	Votação			
		Acatar	Não Acatar	Abstenção	Ausência
502	Alan Silva Cury		X		
503	Cícero Pedro Petrica	X			
504	André Luis Queiroz Blanco		X		
506	Angela Golin		X		
507	Anita Affonso Ferreira		X		
508	Carlos Alberto Palladini Filho		X		
509	Carlos Alberto Silveira Pupo		X		
510	Cassia Regina Carvalho De Magaldi		X		
512	Claudio De Campos		X		
513	Flavia Regina de Lacerda Abreu		X		
514	Delcimar Marques Teodozio		X		
515	Raquel Vieira Feitoza		X		
516	Dilene Zaparoli		X		
517	Edson Jorge Elito		X		
518	Fernanda Menegari Querido			X	
520	Flavio Marcondes		X		
521	Guilherme Carpintero De Carvalho			X	
522	Jose Antonio Lanchoti		X		
523	Marise Cespedes Tavolaro		X		
524	Jose Roberto Geraldine Junior				
526	Luiz Antonio De Paula Nunes		X		
527	Marcelo Martins Barrachi		X		
528	Marcia Helena Souza da Silva		X		
529	Marco Antonio Teixeira da Silva		X		
530	Ricardo Aguillar da Silva			X	
531	Maria Alice Gaiotto		X		
532	Maria Fernanda Avila De Sousa da Silveira		X		
533	Renata Alves Sunega		X		
534	Mario Wilson Pedreira Reali				X
535	Marta Maria Lagreca De Sales		X		
538	Mel Gatti De Godoy Pereira		X		
539	Miguel Antonio Buzzar				X
541	Nabil Georges Bonduki		X		
542	Nancy Laranjeira Tavares De Camargo		X		
543	Nelson Goncalves De Lima Junior		X		
544	Paulo Marcio Filomeno Mantovani		X		



545	Eleusina Lavor Holanda de Freitas		X		
546	Rafael Paulo Ambrosio		X		
547	Rossella Rossetto				X
550	Silvana Serafino Cambiaghi		X		
551	Tercia Almeida De Oliveira		X		
552	Valdir Bergamini		X		
553	Vanessa Gayego Bello Figueiredo		X		
555	Sergio de Paula Leite Sampaio		X		
556	Violeta Saldanha Kubrusly		X		

Histórico da votação:

Reunião Plenária N°: 06/2019 Ordinária

Data: 27/06/2019

Matéria em votação: Arguição de suspeição e impedimento de conselheiro em relação ao PAD n° 0012019

Resultado da votação: Acatar (01) Não Acatar (37) Abstenções (03) Ausências (14) Total (55)

Ocorrências: Apresentação de declaração de voto por escrito pelo suplente de conselheiro Cícero Pedro Petrica (anexo).

Secretário da Reunião:

Presidente da Reunião: Presidente do CAU/SP



ANEXO

DECLARAÇÃO POR ESCRITO DE VOTO PROFERIDO

(De acordo com inciso VIII - Art. 26 - RI - CAU/SP)

Sr. Presidente CAU/SP, José Roberto Geraldine Junior.

Solicito registro na Ata desta 6ª Sessão Plenária Ordinária 2019 do CAU/SP - realizada na data: 27.04.2019 - Hora: 9h às 18h, no Hotel Novotel Jaraguá - Rua Martins Fontes, 71 - Centro - São Paulo/SP, do meu voto CONTRÁRIO proferido, bem como minha justificativa, em relação ao item B.

Item B. SUSPEIÇÃO - PAD Nº 001/2019.

VOTO: CONTRÁRIO A APROVAÇÃO.

JUSTIFICATIVA: OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA

ME RECUSO A ACEITAR A DECISÃO DE MANTER A CONSECHEIRA DELCINAR MARQUES TEDIZIO COMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PAD Nº 001/2019 QUE TEM COMO OBJETIVO ME JULGAR OS FATOS NARRADOS NO PEDIDO DE SUSPEIÇÃO DENOTA QUE NÃO EXISTE IMPARCIALIDADE POIS ^{DEMONSTRA} CONTRA OS MEUS PRINCÍPIOS ÉTICOS E MORAIS, POIS, TENHO O DIREITO A UM JULGAMENTO IMPARCIAL O QUE NÃO ESTÁ GARANTIDO COM ESTA DECISÃO O JULGAMENTO JUSTO ESTÁ PREVISTO INCLUSIVE NOS DIREITOS UNIVERSAIS HUMANOS FATO PELO QUAL DA OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA.

São Paulo, 27/06/2019

Cicero Pedro Petrica
Conselheiro Suplente CAU/SP